

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
10 de Fevereiro de 2014 - Segunda feira
Circulação: 10.02.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas
Nº 5651

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1795 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Denomina de Escola Estadual Maria Lopes da Conceição a então Escola Estadual Tracajatuba I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Maria Lopes da Conceição a então Escola Estadual Tracajatuba I, localizada na comunidade Santa Cruz do Tracajatuba I na região do Pacui no município de Macapá.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1796 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Comitê Israelita do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Comitê Israelita do Amapá, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e direito privado, CNPJ nº 11.230.981/0001-80, sediada na Avenida FAB, nº 1062, CEP 68.900-909, Centro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 27, de 31 de agosto de 1992.

Parágrafo único. Caso a entidade venha sofrer alteração em seu nome, mas permanecendo com a mesma personalidade jurídica, manter-se-ão inalterados os efeitos da declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0508 de 10 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 185.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes(interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten.Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castilo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

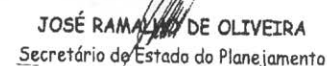
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 0508 de 10 de fevereiro de 2014,.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.122.0310.2595	160030	0	101	4490.52	185.000	185.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.122.0310.2595	160030	0	101	3390.39	185.000	185.000

DECRETO Nº 0509 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05/14-GAB/PMFG,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, sem ônus para o GEA, a servidora Esmeralda Corrêa Lopes, Analista Administrativo, Classe 1ª, Padrão III, Matrícula nº 337951, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0510 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

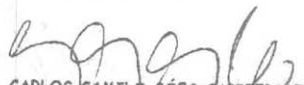
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/14-DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Autorizar **Max Ataliba Ferreira Pires**, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **México**, a fim de participar da **Missão Técnica Ministério do Desenvolvimento Agrário e ASBRAER Brasil - México 2014**, no período de 15 a 27 de fevereiro de 2014, com ônus parcial.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0511 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/14-DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Designar **Dayane da Silva dos Santos**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 15 a 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0512 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2014-6AB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **José Reinaldo Alves Picango**, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da reunião presidida pelo Ministro **Guilherme Afif Domingos** sobre as ações da SEMPE/PR 2014 e Fortalecimento dos Fôruns Estaduais, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0513 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2014-6AB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação **Sérvulo Jones Farias de Almeida**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento do titular, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0514 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/31729,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Gláucia Regina Vaz Pereira Rodrigues** do cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo Clínico, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde, Cadastro nº 1089153, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 09 de maio de 2013.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socio
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

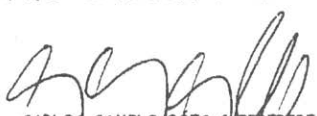
DECRETO Nº 0515 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2013/31741**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Elaine Cristina Gouvea de Souza** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão II, Grupo Saúde, Cadastro nº 1096095, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 10 de maio de 2013.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

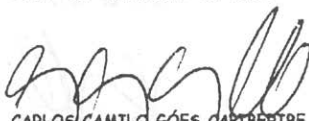
DECRETO Nº 0516 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/4612**,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 13 de janeiro de 2014, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo **Decreto nº 2062**, de 12 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5446, de 12 de abril de 2013, a servidora **Patrícia Bitencourt de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe 2ª, Padrão II, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 918717, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0517 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação das disposições dos Decretos que concedem benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo-Protocolo Geral nº 2014/02724-SEFAZ**, e

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 163, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados:

I - **Decreto nº 6657**, de 25.11.2002, que concede isenção do

ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde (Convênio ICMS 01/99);

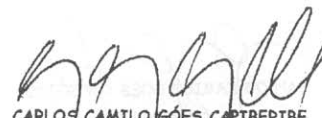
II - **Decreto nº 0231**, de 30.01.2004, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos (Convênio 116/98);

III - **Decreto nº 3649**, de 10.11.2008, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde (Convênio ICMS 95/98).

Art. 2º Ficam convalidados as operações praticadas com amparo nos **Decretos nºs 6657/02, 0231/04 e 3649/08**, desde 1º de janeiro de 2014 até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0518 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas nos Ajustes SINIEF 22, 25 e 34, Convênios ICMS 159, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190 e Protocolos ICMS 128, 129, 130, 148, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 177, 178, 180 de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/02727**, e

Considerando a deliberação ocorrida na 152ª Reunião Ordinária e 211ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei nº 5.172/66 e Lei Complementar nº 24/75;

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **AJUSTE SINIEF 22**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **AJUSTE SINIEF 25**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, o qual institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais - SINIEF, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **AJUSTE SINIEF 34**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que dispensa a emissão de nota fiscal eletrônica relativa à remessa interestadual de mercadoria para exposição e venda na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA - e autoriza a dispensa de nota fiscal na sua venda.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 159**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, ficando convalidados os procedimentos adotados desde 1º de janeiro de 2013 até a data da entrada em vigor desde Decreto.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 177**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 115/03, o qual dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 179**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 74/94, o qual altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 180**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 181**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências, ficando convalidados os procedimentos adotados desde 1º de janeiro de 2014 até a data da entrada em vigor desde Decreto.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 182**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 183**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 184**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 185**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 24/11, que altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

Art. 13. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 186**, de 06.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares, convalidando os atos e procedimentos realizados desde 1º de janeiro de 2014 até a data da entrada em vigor desde Decreto.

Art. 14. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 189**, de 17.12.13, publicado no DOU de 18.12.13, que altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Art. 15. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 190**, de 17.12.13, publicado no DOU de 18.12.13, que altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 16. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 128**, de 27.11.13, publicado no DOU de 03.12.13, que altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 17. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 129**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 18. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 130**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 19. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 148**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Art. 20. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 157**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Art. 21. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 160**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 84/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Art. 22. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 161**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 85/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Art. 23. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 162**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 24. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 163**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 82/13, que altera o Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN, convalidando as operações e procedimentos realizados desde 1º de janeiro de 2014 até a data da entrada em vigor desde Decreto.

Art. 25. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 164**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 26. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 165**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que altera o Protocolo ICMS 37/13, que dispõe sobre a análise funcional de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 27. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 166**, de 06.12.2013, publicado no DOU de 11.12.2013, que dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Art. 28. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 167**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Art. 29. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 168**, de 06.12.13, publicado no DOU de 11.12.13, que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária com eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Art. 30. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 177**, de 11.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Protocolo 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD, convalidando as operações e procedimentos realizados desde 1º de janeiro de 2014 até a data da entrada em vigor desde Decreto.

Art. 31. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 178**, de 11.12.13, publicado no DOU de 12.12.13, que altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Art. 32. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **PROTOCOLO ICMS 180**, de 20.12.13, publicado no DOU de 23.12.13, que altera o Protocolo ICMS 41/06, que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0519 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alteração do Anexo IX do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o conteúdo no Processo-Protocolo Geral nº 2014/05219-SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 145, c/c o art. 145-A, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, o disposto no art. 257, c/c o art. 257-B, Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 178, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

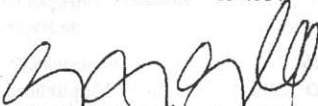
Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo único, ao art. 16, do Anexo IX, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em relação às operações com álcool etílico hidratado combustível, o prazo é o previsto no caput deste artigo para o recolhimento do ICMS."

Art. 2º Ficam convalidados os atos realizados com amparo neste Decreto desde 1º de janeiro de 2014 até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014.


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0520 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/02721- SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997,

Considerando as disposições do Convênio ICMS 158, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 14.19, ao Anexo II, do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
14.19	8467.89.00	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0521 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 16439.002678/2013-40-RR,

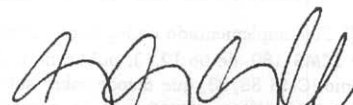
DECRETA:

Art. 1º Reformar, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN PM RR José Sampaio Duarte, pertencente à Polícia Militar do Amapá, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, com fundamento no art. 107, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 102, inciso II, Parágrafo único; 103 e 107, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

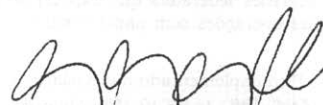
DECRETO Nº 0522 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0628, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2014-6AB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Sarita Rosa de Jesus Menezes do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 22 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

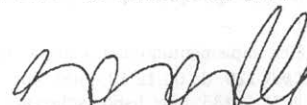
DECRETO Nº 0523 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0628, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 022 e 025/2014-6AB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Aneliy de Souza Neves para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 22 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

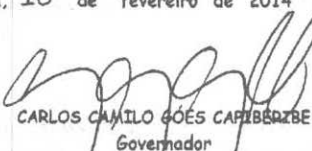
DECRETO Nº 0524 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3065, de 08/08/12 e 0041 de 07/01/14,

RESOLVE:

Exonerar George Arnaud Tork Façanha do cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto Programa "Amapá Terra Legal", Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

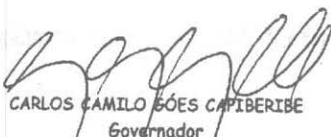
DECRETO Nº 0525 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0058/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Exonerar José Miguel de Souza Cyrilo do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual, Código CDS-3, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

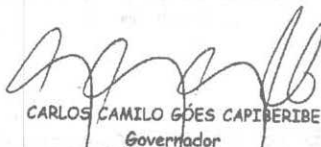
DECRETO Nº 0526 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0058/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear George Arnoud Tork Façanha para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual, Código CDS-3, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

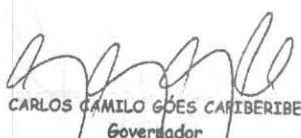
DECRETO Nº 0527 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0009, de 06 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0058/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear José Miguel de Souza Cyrilo para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas, Código CDS-3, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

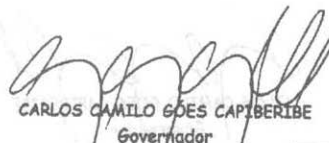
DECRETO Nº 0528 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0039/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Walbe de Assis Almeida do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

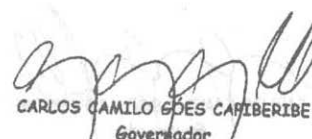
DECRETO Nº 0529 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1968, de 23/03/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0039/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Henrique da Silva Paixão do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

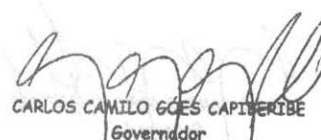
DECRETO Nº 0530 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0039/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Carlos Henrique da Silva Paixão para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0531 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1968, de 23/03/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0039/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear **Raquel Diniz Campelo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 31 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0532 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0235/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Nivaldo da Trindade Monteiro Neto** do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

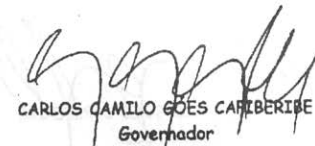
DECRETO Nº 0533 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0235/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Hélio dos Santos Melo Júnior** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Protocolo e Arquivo/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

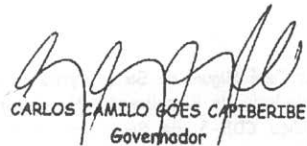
DECRETO Nº 0534 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0235/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Nivaldo da Trindade Monteiro Neto** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Protocolo e Arquivo/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

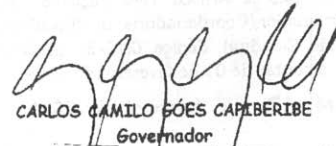
DECRETO Nº 0535 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0235/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Hélio dos Santos Melo Júnior** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

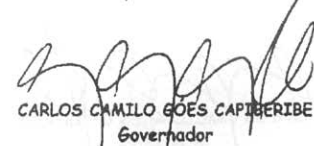
DECRETO Nº 0536 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0740, de 25/01/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0057/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Jaira Vilhena Cunha da Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Pedagógico do Projeto "Atendimento à Mulher Vítima de Violência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 24 de dezembro de 2013.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 6º.

§ 4º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior a "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Art. 4º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 2º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 5º O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Estado do Amapá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.

Art. 6º A sistemática definida no caput do art. 1º, deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
I	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm - em cassetes - outras	8523.29.21 8523.29.29	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
II	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
III	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2") - em cassetes para gravação de vídeo - outras	8523.29.23 8523.29.24 8523.29.29	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
IV	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
V	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO "LASER" para reprodução apenas do som	8523.49.10	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO "LASER"	8523.49.90	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm - em cartuchos ou cassetes - outras	8523.29.32 8523.29.29	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
IX	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
X	OUTROS SUPORTES - discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R) - outros DISCOS PARA	8523.41.10 8523.29.90 8523.41.90	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%

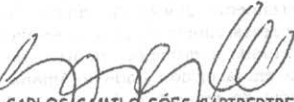
XI	SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO "LASER" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
XII	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3421, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014 no que se refere a MVA Ajustada prevista no art. 3º.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

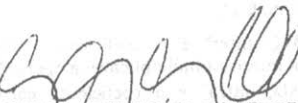
DECRETO Nº 0546 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2014,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2014, os termos do Decreto nº 2713, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4980, de 12/05/11, que dispõe sobre a cessão da servidora Marinalva Nunes Barroso para o Governo do Estado de Goiás.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0547 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta o Anexo XXVII ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/04232-SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Protocolo ICMS 11, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 1985, bem como o Protocolo ICMS 128, de 27 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 03.12.2013 e Protocolo ICMS 162, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11.12.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Anexo XXVII, ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XXVII
DAS OPERAÇÕES COM CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 1º Nas operações interestaduais com cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da

Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM-SH), entre contribuintes do ICMS situados nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 11/85, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador na qualidade de sujeito passivo por substituição a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para o uso ou consumo do destinatário.

Parágrafo único. O regime de que trata este Anexo não se aplica:

- 1. às operações que destinem a mercadoria a sujeito passivo por substituição da mesma mercadoria;
- 2. às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa.

Art. 2º No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com mercadoria a que se refere este Anexo, a substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o distribuidor, o depósito ou o estabelecimento atacadista emitirá nota fiscal para efeito de ressarcimento, junto ao estabelecimento que tenha efetuado a primeira retenção, no valor do imposto retido em favor do Estado do Amapá, acompanhada de cópia do respectivo documento de arrecadação.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir, do próximo recolhimento ao Estado de origem, a importância do imposto retido a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos ali mencionados.

Art. 3º O imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação do próprio fabricante.

Art. 4º Na falta do valor de que trata o art. 3º, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] - 1", onde:

- I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 1º;
- II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
- III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

§ 1º A MVA-ST original é 20% (vinte por cento) para cimento.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA-INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	Cimento de qualquer espécie	2523	20%	17%	34,46%	27,23%	38,80%

Art. 5º Em substituição ao disposto no art. 4º, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final, usualmente praticados em seu mercado varejista, conforme determina os §§ 3º e 4º, do art. 258, do RICMS/AP.

Art. 6º O imposto retido deverá ser recolhido a favor do Estado do Amapá até o décimo dia do mês subseqüente ao da saída das mercadorias.

Art. 7º Por ocasião da saída da mercadoria, o contribuinte substituto emitirá nota fiscal que contenha, além das indicações exigidas na legislação, o valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o valor do imposto retido.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda pode atribuir ao contribuinte substituto número de inscri-

ção e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes, conforme determina o art. 263, do RICMS/AP.

Art. 9º O contribuinte substituto informará à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Anexo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá instituir documento próprio para a apresentação das informações a que se refere este artigo.

Art. 10. Para os efeitos legais, considera-se como crédito tributário do Estado do Amapá o imposto retido, bem como a respectiva atualização monetária e os acréscimos penais e moratórios.

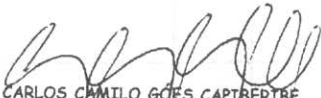
Art. 11. Mediante ciência ao Estado de origem, a fiscalização do contribuinte substituto, quanto às operações previstas neste Anexo, serão feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda, o mesmo ocorrendo em relação à autuação e execução fiscal, podendo, no entanto, serem efetuadas pelo Estado de origem ou em conjunto, por solicitação ou acordo entre os Estados interessados.

Art. 12. Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este Anexo, observando-se os percentuais previstos no art. 4º.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0548 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo XXII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998-RICMS, que tratam das operações com produtos alimentícios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014/04641-SEFAZ, e

Considerando que dispõem os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 148, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Anexo XXII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no art. 8º deste Anexo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/ Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá atribuída ao estabelecimento remetente, localizada nos Estados signatários dos Protocolos ICMS nºs 188/09, 91/11, 114/11, 20/12 e 105/12, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes."

Art. 2º As mercadorias relativas aos grupos abaixo identificados do art. 8º, do Anexo XXII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

1- CHOCOLATES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%

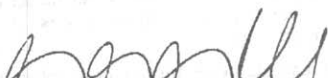
DECRETO Nº 0537 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0740, de 25/01/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0057/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Karla Clotilde Sarmento Leite para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Pedagógico do Projeto "Atendimento à Mulher Vítima de Violência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 24 de dezembro de 2013.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

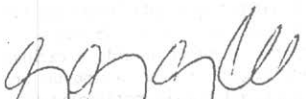
DECRETO Nº 0538 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0078/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Izabel Cristina Bastos Alves do cargo em comissão de Chefe/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F6S-2, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 05 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0539 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Exonerar Danielle Dias da Costa da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F6I-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 05 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

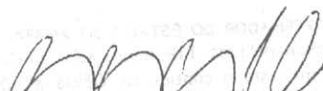
DECRETO Nº 0540 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0078/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear Danielle Dias da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F6S-2, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 05 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0541 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0078/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Moises Dutra Quaresma da função comissionada de Secretário Administrativo/Comissão Permanente de Licitação, Código F6I-1, da Universidade do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

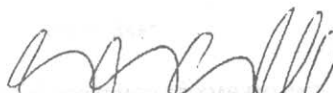
DECRETO Nº 0542 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.756, de 24 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o contido no Memo nº 005/2014-GAB/GOV/CEV,

RESOLVE:

Nomcar Luciano Del Castillo Silva para Presidente do Colegiado da Comissão Estadual da Verdade.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

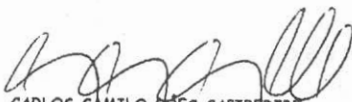
DECRETO Nº 0543 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023509/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Bruno Manoel Rezende, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período de 04 a 06 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0544 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023509/2014-6AB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Paulo Roberto Abelaira Couto, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 06 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0545 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta o Anexo XXVIII ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS para dispor sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014/04235-SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Protocolo ICMS 19, de 25 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1985, bem como Protocolo ICMS 129, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11.12.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Anexo XXVIII, ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XXVIII

DAS OPERAÇÕES COM DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA"

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no art. 5º deste Anexo, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 19/85, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º O disposto neste Anexo não se aplica, também, às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (art. 42, I, da Lei Federal nº 4.502/64, de 30 de novembro de 1964, e art. 9º da Lei Federal nº 7.798/89, de 10 de julho de 1989);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II).

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 25%.

2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61,35%	52,07%	66,55%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40,06%	32,33%	44,58%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	38,94%	31,47%	43,42%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	72,53%	63,28%	78,12%
8	1701.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	82,64%	73,82%	88,53%
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	64,71%	55,86%	70,02%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	79,28%	69,64%	85,06%

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 14%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2009	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2009.8	Água de coco	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
7	2202.90.00	Nectares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	45,66%	37,83%	50,36%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 14%
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17,00%	17,00%	20,77%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49,02%	41,01%	53,83%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	51,27%	43,13%	56,14%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grânulos, simas ou amidos e outros	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
6	0402 0401	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%
7	0402	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
8	0403	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%

		inferior ou igual a 2 litros					
9	0404 0106	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
10	0405	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
11	1516 1517	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	30	12%	30,00%	30,00%	34,19%

IV - SNACKS, CEREALS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 14%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	66,93%	57,98%	72,34%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	52,39%	44,19%	57,30%
4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 14%
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	54	17%	72,55%	63,28%	78,12%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	55	17%	73,67%	64,34%	79,28%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	26	17%	41,18%	33,59%	45,71%
7	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
9	2009.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	33	12%	53,00%	53,00%	57,94%

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTAD A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos ali- mentares compre- endendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tablets ou barras de fibras vegetais, suplemen- tos alimentares de vitaminas e minerais em geral, omega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTAD A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substân- cias) ou prepa- radas de outro modo, tais como espagete, macarrão, alcatra, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
3	1905.20	Holo de forma, pães industrializados, inclusive de especialidades	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisen" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" sem cobertura	47	12%	47,00%	47,00%	51,74%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" com cobertura	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
7	1905.40	Torradas, pão tor- rado e produtos se- melhantes torrados	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
9	1905.90.20	Outras bolachas, ex- ceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertu- ra, independentemente de sua denominação comercial	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panifi- cação não especifica- dos anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTAD A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1507.90.11	Óleo de soja refi- nado, em recipientes com capacidade in- ferior ou igual a 5 litros, exceto as em- balagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%
2	1508	Óleo de amendoim refinado, em reci- pientes com capaci- dade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens indivi- duais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
3	1509	Azeites de oliva, em recipientes com ca- pacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embala- gens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	35	17%	51,27%	43,13%	56,14%
4	1510.00.00	Outros óleos e res- pectivas frações, ob- tidos exclusivamente a partir de azei- tonas, mesmo refina- dos, mas não quimi- camente modifica- dos, e misturas des- ses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com ca-	46	12%	46,00%	46,00%	50,71%

5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embala- gens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embala- gens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refi- nado, em recipientes com capacidade in- ferior ou igual a 5 litros, exceto as em-	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
8	1515.29.10	Óleo de milho refi- nado, em recipientes com capacidade in- ferior ou igual a 5 litros, exceto as em- balagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refina- dos, em recipientes com capacidade in- ferior ou igual a 5 litros, exceto as em- balagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para con- sumo humano, em recipientes com ca- pacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embala- gens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 milili- tros	37	12%	37,00%	37,00%	41,42%

IX - PRODUTOS A BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTAD A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embuti- dos) e produtos semelhantes, de car- ne, miudezas ou san- gue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
3	1604	Preparações e con- servas de peixes; caviar e seus suce- dâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
4	1603	Crustáceos, molus- cos e outros inverte- brados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTAD A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
2	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embala- gens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	71,43%	62,22%	76,96%
4	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou con- servados, exceto em vinagre ou ácido acé- tico, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
		Outros produtos hortícolas prepara-					

5	2004	dos ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glazeados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
8	2007	Doces, geléias, marmeladas, pures e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	59	17%	78,16%	68,58%	83,90%
9	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%

XI - OUTROS

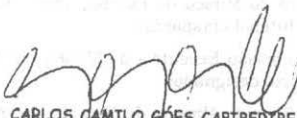
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA INTERNA	ALIQ INTERNA	% MVA AJUSTA DA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA A ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagem igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagem igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	0901	Café torrado e moído, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 2kgs	19	12%	19,00%	19,00%	22,84%
6	0902	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%
7	0903.00	Mate	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 5kg	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	31	17%	69,19%	60,10%	74,65%
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%
		Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de					

13	2106.90.2	pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	63,59%	54,80%	68,87%
14	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2908.43.00 2905.44.00 2940.00.93 1702.19.00 1702.30.19 2106.90.30 2106.90.90 3824.90.89	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%

Art. 3º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de janeiro de 2014, das mercadorias listadas no item 6 do inciso II, itens 9, 10 e 11 do inciso III, itens 1, 3, 5 e 6 do inciso V, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do inciso VIII, item 8 do inciso X e item 14 do inciso XI, do art. 8º, do Anexo XXII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, deverá ser observado o disposto no art. 271-B ao art. 271-T, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0549 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo XXIV, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, que trata da substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014/04643-SEFAZ, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 178, de 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O item 28, do art. 9º, do Anexo XXIV do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
28	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	39,14	17%	55,90%	47,52%	60,93%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0550 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria a Comissão Executiva e a Comissão Organizadora do Acervo do Museu do Futebol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas a Comissão Executiva e a Comissão Organizadora do Acervo do Museu do Futebol, com o objetivo de preservar e valorizar a história do futebol amapaense.

§ 1º A Comissão Executiva do Museu do Futebol será composta pelos profissionais abaixo designados:

1. Paulo Ronaldo Almeida de Almeida - Jornalista;
2. Edgar Paula Rodrigues - Historiador;
3. Simone Maria de Jesus - Museóloga.

§ 2º A Comissão Organizadora do Acervo do Museu do Futebol terá a seguinte composição:

1. Guaraci Rodrigues Lacerda;
2. Germano Tiago dos Santos Soares;
3. Adervani Costa de Oliveira;
4. Francisco Jorge Almeida Filho;
5. Humberto Moreira da Costa;
6. Francisco de Ubaiana Tavares;
7. Manoel Antônio Dias;
8. José Maria Gomes Teixeira;
9. Haroldo Pinto Pereira;
10. João Câncio Picanço e Silva;
11. Francisco de Paula Silva Santos;
12. Guilherme Jarbas Barbosa de Santana;
13. Nilson Montoril de Araújo;
14. Bernardino Sena Pereira Filho;
15. Paulo Roberto Rodrigues;
16. Raimundo Américo Miranda;
17. Horácio Marinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 10 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO SOES CARIBÉRIE
Governador

Vice - Governadoria**Vice-Governadora****Doralice Nascimento de Souza**

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93
Macapá, 04/12/2013

Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora do Estado do Amapá

JUSTIFICATIVA Nº 001/2013-CEL/GAB/VICE/GOV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações; lei complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64 e processo Administrativo 28850065/2013/2013.

FIRMA ADJUDICADA: AMAPÁ TONNER LTDA-ME (CNPJ) 08.362.138/0001-42

VALOR TOTAL:

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Submetemos à superior consideração da excelentíssima Senhora Vice-governadora do Estado do Amapá, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo suprir o pagamento de despesas com a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga de tonner para impressora pertencentes a esta Vice Governadoria.

Justifica-se a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, haja vista que o valor supramencionado está dentro dos limites impostos por lei, assim como os valores estão em compatibilidade de preço com o praticado em mercado local.

A escolha da EMPRESA ADJUDICADA deu-se em face ter a mesma apresentado o menor preço dentre as demais propostas, sinalizando vantagem para administração.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração pública, em fiel cumprimento da lei, submeto a presente justificativa a vossa homologação, rigorosamente amparada pelo art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no diário do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá, 04 de dezembro de 2013.

Francisco Santos Morais
Presidente da CEL/GAB/VICE

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93
Macapá, 04/12/2013

Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora do Estado do Amapá

JUSTIFICATIVA Nº 002/2013-CEL/GAB/VICE/GOV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações; lei complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64 e processo Administrativo 28850065/2013/2013.

FIRMA ADJUDICADA: E.M.MARTINS-ME (CNPJ) 14.024.841/0001-43
R\$ 7.925,00 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais)

Submetemos à superior consideração da excelentíssima Senhora Vice-governadora do Estado do Amapá, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo suprir o pagamento de despesas com a contratação de empresa especializada nos serviços de ornamentação e decoração natalina nas áreas interna e externa da Vice-Governadoria.

Justifica-se a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, haja vista que o valor supramencionado está dentro dos limites impostos por lei, assim como os valores estão em compatibilidade de preço com o praticado em mercado local.

A escolha da EMPRESA ADJUDICADA deu-se em face ter a mesma apresentado o menor preço dentre as demais propostas, sinalizando vantagem para administração.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração pública, em fiel cumprimento da lei, submeto a presente justificativa a vossa homologação, rigorosamente amparada pelo art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no diário do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá, 04 de dezembro de 2013.

Francisco Santos Morais
Presidente da CEL/GAB/VICE

Secretarias Extraordinárias**Secretaria Extraord. de Políticas para as Mulheres****Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)**

PORTARIA Nº 009/2014-GAB/SEPM

A Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá/SEPM, no uso das suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2573 de 07 de Maio de 2013 e tendo em vista o teor do Decreto nº 2096 de 01 de Julho de 2008;

servidoras da Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres/SEPM, da sede de suas atribuições, até a Comunidade de Maracá/AP, no dia 08/02/2014, com a finalidade de participarem da inauguração da Rede de Água na referida Comunidade.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM, em Macapá-AP, 06/02/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de Rafaela Dias Menezes e Rosângela Maria Miranda Ribeiro.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes

Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres - Intetina

Decreto nº 2573/2013

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Délcio Ferreira de Magalhães

FUNDO AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Estado do Amapá

OBJETO: Contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável nº 132.2.1007.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1783, de 19 de Novembro de 2013.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.304.200,00 (Quarenta milhões, Trezentos e Quatro mil e Duzentos reais).

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 36 meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, vice-presidente João Carlos Ferraz, diretor Guilherme Lacerda, e pelo BENEFICIÁRIO Estado do Amapá, Governador Camilo Capiberibe.

Polícia Militar

Cel. PM. Aclemildo Barbosa dos Santos

FIRMA BENEFICIÁRIA 2

RAIMUNDO MARTINS FERREIRA - ME
CNPJ: 02.892.520/0001-81
VALOR TOTAL: R\$ 12.160,00

03	1ª Edição = 15.000	19.000	0,205
	2ª Edição = 2.000		
	3ª Edição = 2.000		
Valor Total (R\$)			3.895,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 006/2013-CPL/PMAP
Processo nº 340101.2013.00504-DOF
Validade: 12 meses

A Polícia Militar do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Pregão Eletrônico nº 012/2013-CPL/DA/PMAP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP), do objeto abaixo relacionado, conforme especificações, valores e fornecedores:

FIRMA BENEFICIÁRIA 1			
M.R COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME			
CNPJ : 09.175.231/0001-00			
VALOR TOTAL: R\$ 9.515,00			
ITEM 02			
Banner. Em lona 280g, medindo 1m x 1,5m, em esparflex, material anti-reflexo, impressão digital, em policromia, acabamento em bastão de madeira, fio de banner e ponteira de cor branca ou cinza. Produção artística de responsabilidade da PMAP.			
Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
06	20	20	44,95
Valor Total (R\$)			899,00
ITEM 03			
Adesivo. Para fixar em vidro e latarias, material semi-brilho 3M, em impressão digital, em policromia, tamanho 90cm x 20cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.			
Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
08	1ª Edição =150	1.200	7,18
	2ª Edição =150		
	3ª Edição =150		
	4ª Edição =150		
	5ª Edição =150		
	6ª Edição =150		
	7ª Edição =150		
	8ª Edição =150		
	2ª Edição =2.000		
3ª Edição =2.000			
Valor Total (R\$)			8.616,00

ITEM 01

Outdoor. Tamanho: 3m x 9m, papel em material anti-reflexo 90g, impressão em policromia aplicação inclusa (serviço de colagem no outdoor). Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
06	1ª Edição =03	18	520,00
	2ª Edição =03		
	3ª Edição =03		
	4ª Edição =03		
	5ª Edição =03		
	6ª Edição =03		
Valor Total (R\$)			9.360,00

ITEM 04

Calendários de mesa tipo pirâmide. Em papel cartonado, com impressão digital, em policromia, tamanho 15cm x 10cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
01	4.000	4.000	0,70
Valor Total (R\$)			2.800,00

FIRMA BENEFICIÁRIA 3

Q.S DA SILVA - EPP
CNPJ: 03.772.210/0001-96
VALOR TOTAL: R\$ 11.495,00

ITEM 05

Informativo. Formato: A3, aberto, em policromia com oito páginas, papel couchê 150g. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
04	1ª Edição = 2.000	8.000	0,95
	2ª Edição = 2.000		
	3ª Edição = 2.000		
	4ª Edição = 2.000		
Valor Total (R\$)			7.600,00

ITEM 06

Certificado. Formato: A4, policromia em papel comum 180g, tamanho 30cm x 21cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
-----------------------	----------------------------------	---------------	-----------------

Data da ARP: 06 de fevereiro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Aclemildo Barbosa dos Santos (PMAP), Márcia Valéria Sousa Fontes de Sales (M.R COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME); Raimundo Martins Ferreira (RAIMUNDO MARTINS FERREIRA - ME); Queila Soares da Silva (Q.S DA SILVA - EPP).

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2014.

Aclemildo Barbosa dos Santos – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, em 06/02/2014

Aclemildo Barbosa dos Santos – CEL QOC
Comandante Geral da PMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2013 – CPL/PMAP
PROCESSO Nº 340101.2013.00504- DOF/PMAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 006/2013
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2014.
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.
FIRMAS ADJUDICADAS: M.R COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME; RAIMUNDO MARTINS FERREIRA - ME; Q.S DA SILVA - EPP.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 33.170,00 (Trinta e três mil cento e setenta reais).

RESULTADO DETALHADO

FIRMA BENEFICIÁRIA 1			
M.R COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME			
CNPJ : 09.175.231/0001-00			
VALOR TOTAL: R\$ 9.515,00			
ITEM 02			
Banner. Em lona 280g, medindo 1m x 1,5m, em esparflex, material anti-reflexo, impressão digital, em policromia, acabamento em bastão de madeira, fio de banner e ponteira de cor branca ou cinza. Produção artística de			

responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
06	20	20	44,95
Valor Total (R\$)			899,00

ITEM 03

Adesivo. Para fixar em vidro e latarias, material semi-brilho 3M, em impressão digital, em policromia, tamanho 90cm x 20cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
08	1ª Edição = 150	1.200	7,18
	2ª Edição = 150		
	3ª Edição = 150		
	4ª Edição = 150		
	5ª Edição = 150		
	6ª Edição = 150		

7ª Edição =150		
8ª Edição =150		
2ª Edição=2.000		
3ª Edição=2.000		
Valor Total (R\$)		8.616,00

FIRMA BENEFICIÁRIA 2

RAIMUNDO MARTINS FERREIRA - ME
CNPJ: 02.892.520/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 12.160,00

ITEM 01

Outdoor. Tamanho: 3m x 9m, papel em material anti-reflexo 90g, impressão em policromia aplicação inclusa (serviço de colagem no outdoor). Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
06	1ª Edição =03	18	520,00
	2ª Edição =03		
	3ª Edição =03		
	4ª Edição =03		
	5ª Edição =03		
	6ª Edição =03		
Valor Total (R\$)			9.360,00

ITEM 04

Calendários de mesa tipo pirâmide. Em papel cartonado, com impressão digital, em policromia, tamanho 15cm x 10cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
01	4.000	4.000	0,70
Valor Total (R\$)			2.800,00

FIRMA BENEFICIÁRIA 3

Q.S DA SILVA - EPP
CNPJ: 03.772.210/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 11.495,00

ITEM 05

Informativo. Formato: A3, aberto, em policromia com oito páginas, papel couchê 150g. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
04	1ª Edição = 2.000	8.000	0,95
	2ª Edição = 2.000		
	3ª Edição = 2.000		
	4ª Edição = 2.000		
Valor Total (R\$)			7.600,00

ITEM 06

Certificado. Formato: A4, policromia em papel comum 180g, tamanho 30cm x 21cm. Produção artística de responsabilidade da PMAP.

Quantidade de Edições	Quantidade de Tiragem por Edição	Tiragem Total	Valor UND (R\$)
03	1ª Edição = 15.000	19.000	0,205
	2ª Edição = 2.000		
	3ª Edição = 2.000		
Valor Total (R\$)			3.895,00

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2014.

SELMA SILVA MIRANDA - CAP QOA
Resp. pela presidência da CPL

Polícia Técnico-Científica

Odaire Pereira Monteiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014 - POLITEC/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC/AP E A EMPRESA F. DE A. DOS S. RIBEIRO - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC/AP, CNPJ 34.943.480/000-46, com sede na Rod. BR 156 - Km 01 - São Lázaro, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. ODAIR PEREIRA MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº 060.004-AP e do CPF nº 278.681.682-34, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 0085, de 03 de Janeiro de 2011, e no uso de sua atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F. DE A. DOS S. RIBEIRO - ME, CNPJ nº 14.539.553/0001-21, com sede na Rua. João Almeida do Nascimento, nº 1055, Pantanal, (96) 3242.7104/9138.9006, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. FRANCINEIA DE ARAÚJO DOS SANTOS RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua. João Almeida do Nascimento, nº 1055, bairro Pantanal, na cidade de Macapá, portador da carteira de identidade nº 205886/AP e do CPF nº 415.253.532-68, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.078, de 11/09/90;

Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

Demais Leis; Resoluções e Normas aplicáveis a execução dos serviços;

Edital do Pregão nº 011/2013 - POLITEC/AP;

Processo nº 9000.0217/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PSICOLOGIA FORENSE COM EMISSÃO DE LAUDOS para atender as necessidades do Departamento de Medicina Legal/POLITEC-AP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizarão a importância mensal estimada de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) e serão empenhadas anualmente, a ser utilizado de acordo com a demanda no exercício de 2014 à conta dos respectivos Créditos Orçamentários da seguinte forma:

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 06.182.0380.2409.16.0000, Manutenção de Serviços de Administrativos - POLITEC, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir qualquer dúvida surgida em decorrências do não cumprimento deste contrato, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado, para salvaguardar dos rigores da Lei.

Para firmeza do que ficou estabelecido pelas partes, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2014.

ODAIR PEREIRA MONTEIRO
Diretor Presidente - POLITEC/AP

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014;

PARA O DIA: 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

A Polícia Técnico-Científica e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 079/2012- POLITEC, levam ao conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico previsto para 09h00min do dia 14 de Fevereiro de 2014, o referido CERTAME LICITATÓRIO acontecerá em 25 de Fevereiro de 2014, no mesmo horário.

INFORMAÇÕES: Fone: 0xx(96)2101-5300
Ramal=420;

e-mail: politec-ap@hotmail.com;

Macapá-AP 10 de Fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

ANTONIO PINTO DA SILVA
Pregoeiro/POLITEC

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso de licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2013-POLITEC-AP), publicado no Diário Oficial do Estado nº 5497, datado do dia 27/06/2013 referente ao Processo nº 9.000.0214/2012 - POLITEC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, está com incorreção na empresa vencedora, que deveria ser N.B. ROSAS - ME

Onde se lê: FELCIPE G. FERREIRA - ME

Leia-se: N.B. ROSAS - ME

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 2014,

ANTONIO PINTO DA SILVA
Pregoeiro/POLITEC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014
(Sistema de Registro de Preços)

A Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designada pela Portaria nº 079 de 21 de Agosto de 2012, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇO, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

OBJETO:

Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades desta POLITEC.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

A partir da publicação do aviso no D.O.E., até as 09h00min do dia 07/03/2014;

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Até as 09h00min do dia 07/03/2014;

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 09h30min do dia 07/03/2014;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 10h00min do dia 07/03/2014;

LOCAL: licitacoes-e.com.br;

RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br;

INFORMAÇÃO:

FONE: 2101-5300, ramal=420;

E-MAIL: politec-ap@hotmail.com;

Macapá-AP 10 de Fevereiro de 2014

ANTONIO PANTO DA SILVA
Pregoeiro/POLITEC

Secretarias de Estado**Planejamento**

José Ramalho de Oliveira

PORTARIA Nº 009/2014 – SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7258, de 27 de novembro de 2013:

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **ANDRESSA RIBEIRO CARNEIRO**, Gerente de Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasses Federais encerrados e na condição de "A comprovar" do Projeto "Acompanhamento de Convênios", Código CDS - 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Brasília -DF, com objetivo de apresentar a proposta de integração do Sistema de Transferências Voluntárias da União - SICONV com Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como tratar do detalhamento técnico e operacional do processo, será realizado um Workshop promovido pelo Ministério do Planejamento, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2014.

EDITAL Nº. 038/2014 – CHOC QOCBM – RESULTADO DO TAAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 1775, de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

I – Tornar Público o resultado da 2ª fase – Teste de Aptidão e Avaliação Física -TAAF, do candidato listado abaixo, convocado através do Edital nº. 037/2014 de 15 de janeiro de 2014, conforme Ofício nº 090/CBM-AP, de 29 de janeiro de 2014;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014-
CPL/SEPLAN

A Secretaria de Estado do Planejamento, e este Pregoeiro e equipe de apoio, designada através da Portaria nº. 020/2013-SEPLAN, de 15 de março de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por ITEM, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 5.450/05 de 26 de março de 2007, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e alterações e demais cominações legais. Para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Material de Consumo de Informática.**

Abertura das Propostas: 25/02/2014
09:00h40min

Início da Fase de Lances: 25/02/2014
10:00h15min

Observado o horário de Brasília

Local: Site www.licitacoes-e.com.br

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no Site www.licitacoes-e.com.br

Macapá, 10 de fevereiro de 2014.

Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro
Pregoeiro/SEPLAN

Administração

Aginaldo Balleiro da Gama

PORTARIA Nº 069/ 2014-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1775 de 01/04/2013, e tendo em vista o teor do Memorando nº 004/2014 – DSG/SEAD.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **LUCIVALDO MORAES PANTOJA** – Diretor do Departamento de Serviços Gerais – CDS – 3, **WANDERNEY RAIMUNDO DA LUZ BRITO** – Responsável pelas Atividades de Controle e Cadastro de Bens Imóveis/DSG – CDI – 2 e

JOSÉ EMÍDIO DIAS FIGUEIREDO – Responsável pelo Grupo de Atividades de Cadastro e Controle de Bens Móveis/DSG – CDI – 2 para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Amapá, Calçoene e Oiapoque para realizarem levantamento de área disponível para a implantação da mini central de abastecimento de combustível, e auditoria nos inventários de bens móveis e imóveis nas sedes regionais das Secretarias e Órgãos Governamentais, no período de 05 a 10/02/2014.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2014

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 083 /2014/SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Professor Classe "A" e "C", pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Grupo: Magistério		
Cargo: Professor "A"		
Nome	Matrícula	Pontos
Jammylh Aldacimara Sobral Marques	982024	95
Maria Antonia do Nascimento Fonseca	980196	95
Ivanilda Valadares Corrêa	924261	100

Grupo: Magistério		
Cargo: Professor "C"		
Nome	Matrícula	Pontos
Elane Cristina Figueiredo da Silva	926345	100
Ana Claudia Guimarães Araujo	980986	95
Adelina Simone Campos Alves Oliveira	954942	100
Juce Jane Barbosa Souza	970891	95
Alexandre Roberto Lima Santos	968870	97

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2014.

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 001 - OFICIAL BOMBEIRO - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0019	18864	ALCEU DOS SANTOS SILVA	APTO

Macapá, 05 de fevereiro de 2014

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL Nº 039/2014 – CHOC QOCBM – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 1775, de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Convocar o candidato aprovados na 2ª fase – TAAF, para realização da 3ª fase – Exame Médico, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade ao subitem 10.1 do Edital de Abertura do Concurso Público de Oficial Militar - CHOC QOCBM, com as seguintes informações:

1. DA 2ª FASE - EXAME MÉDICO

O candidato será submetido à Junta Médica do Corpo Bombeiros Militar, sito à Av. Piauí nº 673 – Bairro Pacoval (Centro de Saúde do CBM/AP), no dia 07 de fevereiro de 2014, no horário de 10h:00, onde será avaliada a sua condição física para o desempenho das tarefas inerentes ao cargo de OFICIAL MILITAR - CHOC QOCBM da CBMAP.

1. O Exame Médico seguirá as prescrições do Decreto nº. 2.511, de 13 de julho de 2009;
2. Em razão do resultado do exame Médico, o candidato será julgado Apto ou Inapto. O candidato inapto será eliminado do Concurso Público.
3. Os candidatos deverão se apresentar para Exame Médico (2ª fase) munidos dos seguintes exames:

- a) Exame parasitológico de fezes;
- b) Exame de urina - tipo I;
- c) Hemograma VDRL;
- d) Raio X Tórax PA com laudo;
- e) Teste Ergométrico com laudo;
- f) Glicemia de Jejum
- g) Colesterol total e frações;
- h) Triglicerídios;
- i) PCCU e Beta HCG para mulheres;
- j) Uréia;
- k) Creatinina;
- l) Coagulograma I e II;
- m) Laudo Oftalmológico;
- n) Laudo otorrinolaringológico com audiometria;
- o) EEG com Laudo;
- p) Chagas;
- q) Tipagem sanguíneo e fator RH;
- r) Raio X panorâmico odontológico.
- s) Ácido úrico
- t) Bilirrubinas Totais e Frações
- u) VDRL

1.5 Em todos os laudos e resultados dos exames, além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, sem o qual o exame não será considerado autêntico.

1.6 Se necessário, será solicitado exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas, em caso da não apresentação dos mesmos acarretará na eliminação do candidato.

7 A Junta Médica do Corpo de Bombeiros, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato.

1.8 A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

O candidato deverá comparecer com 30min de antecedência do horário marcado.

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 001 - OFICIAL BOMBEIRO - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS	N. INSC.	NOME
0019	18864	ALCEU DOS SANTOS SILVA

Macapá, 05 de fevereiro de 2014

AGNALDO BALVEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE**EDITAL Nº 050/2014 - CFSD-BM—ALTERAÇÃO DATA DO EXAME PSICOLÓGICO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 1775, de 01 de abril de 2013;

Considerando o ofício nº 089/CBMAP, que solicitou a alteração da data do Exame Psicológico, dos candidatos convocados através do edital nº 049/2014, de 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Alterar a data do Exame Psicológico, dos candidatos aptos na 1ª Fase – Prova Objetiva, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 002/CFSD-BM, de 05 de janeiro de 2012, e ofício nº 089/2014 –CBM/AP, com as seguintes informações:

I – DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos exames e documento de identidade, nos locais e horários estipulados conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:**1ª FASE – TESTES DE ATENÇÃO, INTELIGÊNCIA E PERSONALIDADE**

LOCAL: Quartel do Comando Geral do Polícia Militar do Amapá
Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA
Av. Caramurus, s/n – Beírol

DATA: 10 de fevereiro de 2014 (TODOS OS CANDIDATOS)

HORÁRIO: 07h:30

2ª FASE – ENTREVISTA INDIVIDUAL

LOCAL: Quartel do Comando Geral do Polícia Militar do Amapá
Sala da Divisão Psicossocial
Av. Caramurus, s/n – Beírol

DATA: conforme tabela abaixo

HORÁRIO: 07h:30

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
11/02/2014	07h:30	426 a 445
12/02/2014	07h:30	446 a 465
13/02/2014	07h:30	466 a 485

A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido ao exercício da função Bombeiro Militar, e, será realizada através de testes objetivos e entrevista psicológica devolutiva (somente para os candidatos aptos), para estudo das aptidões e personalidade do candidato, bem como verificação de sua adequação ao perfil psicográfico exigido pelo CBMAP.

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicográfico do Candidato Bombeiro Militar, a saber:

- a) autoconfiança; boa postura;
- controle de impulsividade;
- controle de medo; controle da afetividade;
- agressividade (controlada);
- honestidade;
- maturidade;
- inteligência no mínimo mediana;
- capacidade de orientação temporal e espacial;
- boa memória visual e auditiva;
- comunicação adequada;
- boa percepção;
- interesse;
- persistência
- iniciativa;
- atenção concentrada em detalhes;
- memória de identificação (pessoas, lugares, objetos);
- organização de idéias;
- segurança;
- equilíbrio emocional (com adequado controle de ansiedade em situação de tensão, resistência ou pânico);
- capacidade de discernimento;
- responsabilidade.

Será eliminado do concurso, pela equipe especializada, o candidato que na avaliação Psicológica possuir desvio de padrão, nos atributos mencionados nos itens anteriores, para o perfil psicológico do Bombeiro Militar.

CARGO: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
426	RENATO DIAS ISACKSSON	APROVADO
427	ELTON SANTANA SANTOS	APROVADO
428	MARIA DO LIVRAMENTO FIGUEIREDO MENESES	APROVADO
429	ALEXANDRE JOSE SANTOS DA SILVA	APROVADO
430	NILMARA GURJAO DA SILVA	APROVADO
431	IGOR ROCHA DE ALMEIDA	APROVADO
432	ALEX DOS REIS SERRAO	APROVADO
433	ADRIANO BARBOSA ALMEIDA	APROVADO
434	IRIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	APROVADO
435	JEFFERSON ATAIDE DOS SANTOS	APROVADO
436	DAIANE DA SILVA LOPES	APROVADO
437	EDUARDO MARTINS DA COSTA	APROVADO
438	FRANKCILEY PONTES MESQUITA	APROVADO
439	DORIANNE DA COSTA MIRANDA	APROVADO
440	FABRICIO GEMAQUE DE SOUSA	APROVADO
441	WELBEN FRANKLIN PEIXOTO	APROVADO
442	MIGUEL SANDOVAL TEIXEIRA	APROVADO

443	MARCIA DA COSTA GOMES DA SILVA	APROVADO
444	KARLA SAMARA COSTA DOS SANTOS	APROVADO
445	VANESSA OLIVEIRA LEMOS	APROVADO
446	WALCILENE DOS SANTOS PAES	APROVADO
447	ZAARA SILVA DE OLIVEIRA	APROVADO
448	JANETH SILVA FREITAS	APROVADO
449	MILTON PANTOJA CORREA	APROVADO
450	LILIA COELHO CORREA	APROVADO
451	CINTIA PEREIRA ALENCAR	APROVADO
452	DAYANE DA SILVA LOBATO	APROVADO
453	GILFERSON LOPES FERNANDES	APROVADO
454	FRANCISCO KLEDISON SOUSA DA SILVA	APROVADO
455	WILLIAN VILHENA SILVA	APROVADO
456	TALITA DOS SANTOS LOPES	APROVADO
457	ELIEZER DJARD OLIVEIRA MONTEIRO	APROVADO
458	ELIAMAR CARDOSO GOES	APROVADO
459	MARIA NILVANIA SILVA SOUSA	APROVADO
460	CLEBSON FARIAS CARDOSO	APROVADO
461	ANDERSON PABLO DOS SANTOS ARAUJO	APROVADO
462	FABRICIA SANTOS CARVALHO	APROVADO
463	ANDERSON FABRICIO LOPES DE OLIVEIRA	APROVADO
464	JANDERSON DA COSTA PEREIRA	APROVADO
465	THAYSA IGNA CASTRO SOUZA	APROVADO
466	VALERIA CABRAL DE FREITAS GUEDES	APROVADO
467	LEILANE BARARUA DA SILVA	APROVADO
468	NILSON SOUZA PEREIRA	APROVADO
469	MICHELE DA CONCEICAO ATAIDE DE VASCONCELOS	APROVADO
470	MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO	APROVADO
471	SANDRA MADURO DOS SANTOS	APROVADO
472	MARIELSON NASCIMENTO DA SILVA	APROVADO
473	ALINE MONTEIRO DOS SANTOS	APROVADO
474	FABRICIO DA SILVA BEZERRA	APROVADO
475	LILIANE COELHO CORREA	APROVADO
476	ROBERTO MULLER BAIA AZEVEDO	APROVADO
477	JACKSON MACIEL GUIMARAES	APROVADO
478	IZA DA COSTA DE LIMA	APROVADO
479	MANOEL SANTOS DE SOUSA	APROVADO
480	EDMAR DOS REIS SARAIVA	APROVADO
481	EGIO RODRIGUES CAMPOS	APROVADO
482	MARCEL ANDRADE CAVALCANTI	APROVADO
483	MARIO JUNIOR DIAS DOS SANTOS	APROVADO
484	ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS	APROVADO
485	RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA	APROVADO

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2014

AGNALDO BALIEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

Homologado na forma da Lei nº 8.666/93

alterações posteriores

Em 06/02/2013.

Dr. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Segurança
Pública

JUSTIFICATIVA Nº. 25/2013 - CPL/SEJUSP-AP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADO: FORJAS TAURUS S/A, CNPJ 92.781.335/0001-02

OBJETO: Aquisição de Armamento diverso, objeto do Convênio Federal nº. 773039/2012-ENAFRON.

VALOR TOTAL: R\$ 170.900,00 (Cento e Setenta Mil e Novecentos Reais)

Ação: 0.110 - GESTÃO INTEGRADA NA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Natureza da Despesa: 4490.52

Fonte: 0.103 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - TC

PROCESSO: 28.580.498/2013

Exmo. Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Inexigibilidade de Licitação, em favor da FORJAS TAURUS S/A CNPJ (MF) 92.781.335/0001-02, que tem como objetivo a Aquisição de 04 UND. CARABINA CT40, Taurus, CAL.40, Fabricação nacional, funcionamento semi automático, método Blowback, acabamento exterior pintado e interior fosfada, cano com comprimento de 410mm, comprimento total de 890mm, ferrolho aberto após o último disparo, aparelho de pontaria com massa de mira regulável em altura e alça de mira tipo tambor regulável, seletor ambidestro com posições de segurança e tiro a tiro, acompanha a arma 3 (três) carregadores, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos, percussor flutuante, coronha dobrável, e bandoleira de 3 (três) pontos. Armamento com gravação do Brasão das Armas da República e da Polícia Civil do Amapá com a sigla "PC" do Estado do Amapá e número de série. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de matéria - prima e/ou fabricação, apresentados em todos os componentes do armamento, imprescindíveis ou não ao pleno funcionamento do mesmo, englobando mola, gatilho, dentre outros. Valor Unitário de R\$ 4.875,00 (Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), totalizando o Valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais). 40 UND. METRALHADORA PORTÁTIL CAL.40, Fabricação Nacional, sistema de mira regulável, seletor de tiros e segurança ambidestro, percussor flutuante e funcionamento blowback, cadência aproximada: 1200 tiros/min, Vel. Inicial: 300m/s, Cano: 200mm, nº de raia: 06 à direita, Peso: 2.995g (sem carregador) 3.705g (c/ carregador completo), coronha dobrável, com bloqueio total da rajada contínua, acompanhada de 03 (três) carregadores, com capacidade de 30 (Trinta) cartuchos e bandoleira de três pontas na cor preta. Armamento com gravação do Brasão das Armas da República e da Polícia Militar do Amapá com a sigla "PMAP" e número de série. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de matéria - prima e/ou fabricação, apresentados em todos os componentes do armamento, imprescindíveis ou não ao pleno funcionamento do mesmo, englobando mola, gatilho, dentre outros. Valor Unitário de R\$ 3.785,00. (Três Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais) totalizando o Valor Total de R\$ 151.400,00 (Cento e Cinquenta e Um mil e Quatrocentos Reais

Em atendimento à solicitação protocolada através do Memorando nº 164/2013-CP/SEJUSP de 01 de Novembro de 2013, considerando o interesse desta Secretaria em fortalecimento e controle e repressão dos crimes típicos da região de fronteira, através do ENAFRON, bem como reaparelhamento das unidades Polícia Militar e Polícia Civil nos Municípios de Amapá, Calcoene, Laranjal do Jari Oiapoque e, priorizadas no Plano Estratégico Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON, conforme termo de referência do Projeto, CONVENIO FEDERAL Nº 773039/2012-ENAFRON, Proposta nº 015147/2012, com espeque no art.25, "Caput", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Consagra o Art. 25, do vigente Estatuto das Licitações, verbis:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada

a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do comércio local em que se realizaria a transação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da Igualdade, Impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dessa forma, a lei excepcionalmente autoriza a Administração a adotar outro procedimento, no qual certas formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Entretanto, essa exceção não é composta de discricionariedade. Ao contrário, o próprio legislador fixou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.

A dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas e documentação.

Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão Permanente de Licitações, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a aquisição de tais armamentos haja vista ser a empresa FORJAS TAURUS S/A a única fabricante do armamento constante no Anexo I - Termo de Referência objeto do convenio Federal nº. 773039/2012-ENAFRON, por outro lado existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente da necessidade de premente de reaparelhamento das unidades Policiais Civis, Militares e da Polícia Técnica Científica de equipamentos, armamentos e munições para melhor desenvolverem suas atividades policiais, desta forma garantindo a população a devida segurança necessária e estabelecida por força da atividade fim desta unidades policiais, isso tudo a curto prazo.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir exclusividade de fornecimento pelo Ministério do Exército, bem como, ofertar o preço compatível, primando pelo princípio da economicidade e isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto.

Por se tratar de necessidade essencial a operacionalização dos Centros Integrados - CIOSP, afirmo o seguinte.

Conclusão:

Pelo exposto, denota-se que a situação em epígrafe, reveste-se de legalidade, pela singularidade da situação. Não viola a lei e se harmoniza com a jurisprudência sobre o tema.

Quanto aos preços, estão compatíveis com o objeto pretendido e se ressalva ainda que não há outro fornecedor do armamento nas características e com preços no mercado nos moldes apresentados, conforme pesquisa realizada e anexa ao processo, além de que há recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa. Desta forma há previsão legal para a pactuação do contrato e aquisição nos moldes acima mencionados.

É o parecer *sub censura* de Vossa

Excelência.

Macapá/AP, 06 de Dezembro de 2013.

[Assinatura]
Prezados Senhores

Fazenda Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2014-SEFAZ

Autoriza a empresa LOJAS RIACHUELO S.A. a adotar os procedimentos fiscais na forma que especifica.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a

autorização prevista no Art. 244, da Lei nº 400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando o disposto no Parecer nº 013/2014-COTRI, objeto de pedido formulado no Processo nº 28730.012761/2013-SEFAZ.

DECLARA:

Cláusula primeira - Autorizada a empresa **LOJAS RIACHUELO**, estabelecida na Rodovia Juscelino Kubistchek, 2141, Loja 124 - Piso L2, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.200.056/0143-60 e I.E. nº 03.043510-2, a adotar os procedimentos seguintes:

- Receber mercadoria em devolução para ser trocada por outra de igual ou superior valor ou recebe-la em virtude de garantia, mediante emissão do documento OPT - "ORDEM DE PAGAMENTO DE TROCA";
- Promover a dedução dos valores das mercadorias devolvidas em virtude de garantia ou troca do total das vendas ocorridas no dia;
- Na impossibilidade do cliente apresentar o Cupom Fiscal, neste caso, será emitido o documento denominado "DECLARAÇÃO";
- Relatório denominado "BORDERÔ DE TROCA" emitido diariamente, será levado a registro no "MAPA RESUMO ECF - Modelo IX".

Cláusula segunda - No documento denominado OPT - ORDEM DE PAGAMENTO DE TROCA, conterá:

- O nº do documento vinculado à troca;
- O valor da compra da mercadoria;
- O valor do pagamento;
- O nº de documento de identificação, que poderá ser RG, CPF, ou cartão Riachuelo do consumidor;
- O nº do vendedor;
- O nº e a data do cupom fiscal de origem;
- O nº do caixa de origem;
- O código de barra, contendo informações de segurança, tais como nº do Caixa, da Loja, da OPT e DV (dígito verificador);
- A quantidade, a descrição, o código e o valor da mercadoria;
- O nº do controle do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e loja;
- O nº de série de fabricação, a marca e o modelo do ECF;
- A data da emissão da OPT - Ordem de Pagamento de Troca;

Cláusula terceira - No documento denominado "DECLARAÇÃO" conterá:

- Numeração sequencial, atribuída pelo ECF;
- Identificação do estabelecimento emitente;
- Declaração do consumidor impressa via ECF no sentido de que a mercadoria foi adquirida nas Lojas Riachuelo, em prazo inferior ou igual a trinta dias, não dispondo do Cupom Fiscal;
- Código, descrição e preço da mercadoria devolvida;
- Identificação completa do consumidor.

Cláusula quarta - O relatório "BORDERÔ DE TROCA" conterá:

- Número de ordem sequencial;
- Data da emissão;
- Identificação do estabelecimento emitente;
- Código, descrição e valor da mercadoria;
- Número do equipamento emitente, número de ordem e data da emissão do cupom fiscal que acobertou a saída da mercadoria devolvida para troca;
- Número da OPT - Ordem de Pagamento de Troca emitida para realização da troca das mercadorias;
- Total geral da OPT - Ordem de Pagamento de Troca;
- Número do Regime Especial e PTA correspondente;

i) Identificação e assinatura dos responsáveis pelo estabelecimento.

Cláusula quinta – Deverá ser apresentado o cupom fiscal no ato da devolução/troca da mercadoria, ou, na sua impossibilidade, será emitida a “Declaração”.

Cláusula sexta – No MAPA RESUMO ECF – Modelo IX constará todas as informações exigidas pela legislação do ICMS em vigor, acrescidas do demonstrativo das vendas brutas com a dedução dos valores das trocas efetuadas durante o dia.

Cláusula sétima – As trocas poderão ser efetuadas em qualquer estabelecimento dentro do mesmo Estado, e seu controle será feito através de um banco de dados estabelecido na Matriz que controla a emissão das Ordens de Pagamento de Trocas, e só permite a troca após a verificação da existência e veracidade das informações, procedendo da seguinte maneira:

a) Ao efetuar a troca o cliente apresentará a Ordem de Pagamento de Troca – OPT, e a operadora iniciará o processo de venda com pagamento parcial ou total através da OPT, digitando o campo destinado aos dados da OPT:

- I. Caixa: (3 caracteres);
- II. Loja: (3 caracteres);
- III. OP: (6 caracteres);
- IV. DV: (1 caractere)

b) Ao digitar o documento o PDV fará a consulta e atualização da base SQL. Registrando o local de origem da ORDEM DE PAGAMENTO DE TROCA e onde está sendo trocada a mercadoria e verificando se a OPT é válida e está em condições normais para troca.

c) No sistema da base de dados é permitida a impressão de relatório contendo todas as ORDENS DE PAGAMENTO DE TROCA recebidas da própria loja ou de outras lojas.

Cláusula oitava – Condicionar a validade da concessão do Regime Especial aos seguintes procedimentos:

- I. A nota fiscal de entrada ao final do dia:
 - a) deverá englobar todas as trocas ou desistências de compras, por situação tributária;
 - b) discriminará os produtos e relatará os motivos da troca, devolução ou desistência de compra;
 - c) aplicará a mesma base de cálculo e a alíquota constante do documento que acobertar a operação anterior de recebimento da mercadoria ou bem;
- II. Com base no sistema informatizado a interessada irá extrair as informações relativas a cada item de mercadoria devolvida, as quais, por sua vez, serão armazenadas e transmitidas através de arquivo em mídia digital e papel a Secretaria de Estado da Fazenda, contendo os requisitos constantes desta cláusula.

Cláusula nona – Nas devoluções de mercadorias por inadimplemento, decorrente de vendas a consumidor, poderá o vendedor creditar-se da parcela do imposto pago na operação anterior, proporcionalmente ao valor das prestações não quitadas, desde que observada a emissão de nota fiscal de entrada, que será anexada a Nota Fiscal original ou na sua impossibilidade, em decorrência de extravio ou recusa, carta ao adquirente ou mandado judicial, conforme o caso.

Parágrafo único – Efetuadas as trocas e desistências, realizadas no dia, emitir-se-á nota fiscal de entrada para reincorporação no seu estoque e recuperação do imposto pago.

Cláusula décima – É vedado o crédito fiscal após o decurso de 120 (cento e vinte) dias contados da data da saída da mercadoria.

Cláusula décima primeira – O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial venha a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas

e condições;

- IV – ação fiscal proveniente de:
- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula décima segunda – O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula décima terceira – O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima quarta – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 27 de janeiro de 2014.

Jucinete Carvalho de Alencar
Secretária de Estado da Fazenda

Saúde

Olinda Consuelo Lima Araújo

ERRATA DA ATA DE REGISTRO Nº54/2013
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº2013/46616- CPL/SESA-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2013

Retificar a publicação do Pregão Eletrônico 052/2013 - para Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Atineoplástico III para as unidades de alta complexidade em oncologia UNACON/HCAL/SESA, publicada em 13 de Dezembro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5613, com circulação em 13 de Dezembro de 2013.

Onde se lê:
ITEM Nº 22 Rituximabe 100 mg, PREÇO Total R\$ 1.062,13 e
ITEM Nº 23 Rituximabe 500 mg, PREÇO Total R\$ 5.302,62

Leia-se:
ITEM Nº 22 Rituximabe 100 mg, PREÇO Total R\$ 829,31 e
ITEM Nº 23 Rituximabe 500 mg, PREÇO Total R\$ 4.140,30.

Registre-se e Publique-se

Macapá, 06 de fevereiro de 2014.

Mônica Priscila Lima Pires
Pregoeira da CPL/SESA

Trabalho e Empreendedorismo

Sivaldo da Silva Brito

PORTARIA Nº. 001/2014 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 173 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº. 090 / 2013 – CPETR/CT/SETE, de 23 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Designar os servidores Edilson Amanajás Brito, Assistente Administrativo – SD/SINE, Raimundo Tavares de Lima Filho, Gerente do Núcleo da Coordenadoria do Empreendedorismo – Código CDS-2 e Antônio Batista Pereira, motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos Municípios de Vitória do Jari, Laranjal do Jari e Mazagão, nos dias 07 à 16/02/2014, para garantir a qualidade no atendimento do SINE/CENTRAL aos pescadores artesanais do Estado do Amapá.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, 02 de Janeiro de 2014

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº.003/2014 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 173 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº. 02/2014 – NAPF/CE/SETE, de 08 de Janeiro de 2014

RESOLVE:

Designar os servidores Ricardo Pereira dos Santos Júnior, Gerente do Núcleo de Artesanato e Produção Familiar – Código CDS-20, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Cidade de Brasília-DF nos dias 14 e 15/01/2014 para participar da reunião que faz referência a parceria SMPF com o Ministério da Cultura, de ações de promoção e comercialização do Artesanato dos 27 estados brasileiros nas 12 cidades sede da Copa do Mundo da FIFA.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 13 de Janeiro de 2014

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 004/2014-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 173 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memo: nº 01/2014 – CE/SETE, de 06 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Designar, os Servidores: Sivaldo da Silva Brito, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – Cod. CDS-2 e Henrique de Lemos Bastos, Coordenador do Empreendedorismo – Código CDS-3, Marinei Giusti Fernandes, Gerente do Núcleo de Economia Solidária – CDS-02, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Mazagão, no período de 09/01/14 os mesmos irão apresentar e Dialogar de mobilização junto ao Gesto Municipal, sendo que em virtude da III Conferência Nacional de Economia Solidária, a qual o Estado assumiu a responsabilidade de execução da Conferência Estadual cujo a SETE está por decreto como Coordenadora e responsável auxílio dos trabalhadores da Comissão Organizadora.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 06/01/2014

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 005/2014 SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 173 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memo: nº 02/2014 – CE/SETE, de 06 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Designar, os Servidores: Henrique de Lemos Bastos, Coordenador de Empreendedorismo – Código CDS-3, Marinei Giusti Fernandes, Gerente do Núcleo de Economia Solidária – CDS-02, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Mazagão, no período de 10/01/14 os mesmos irão apresentar e Dialogar de mobilização junto ao Gesto Municipal, sendo que em virtude da III Conferência Nacional de Economia Solidária, a qual o Estado assumiu a responsabilidade de execução da Conferência Estadual cujo a SETE está por decreto como Coordenadora e responsável auxílio dos trabalhadores da Comissão Organizadora

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 06/01/2014

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 006/2014-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 173 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memo: nº 03/2014 – CE/SETE, de 10 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Designar os Servidores: Henrique de Lemos Bastos, Coordenador de Empreendedorismo (Cargo CDS), e Mariana Giusti Fernandes, chefe do Núcleo de Economia Solidária (Cargo CDS), Carlos Prentice Paiva Pacheco, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Mazagão, no período de 11-01-14, os mesmos não apresenta e Diálogo de mobilização junto ao Gesto Municipal, sendo que em cidade da III Conferência Nacional de Economia Solidária a qual o Estado assume a responsabilidade de execução da Conferência Estadual cujo a SEEL está por decreto como Coordenadora e responsável, auxílio dos trabalhadores da Comissão Organizadora.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 10.01.2014.

Silvado da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Desporto e Lazer

Mário da Silva Brandão

EXTPATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO
Nº 030/2013/SEDE/IAF

Convênio que entre si celebram O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, tendo por objetivo alterar a vigência do referido Convênio.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO tem respaldo legal no artigo 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 12, § 4º e 119, inciso I e 298, inciso I, da Constituição Estadual, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, e artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2006/99.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a data de vigência do Convênio nº 030/2013-SEDEL, com início em 01/11/2013 e término em 28/02/2014, previsto na cláusula Quinta do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Convênio nº 030/2013-SEDEL, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2013

MÁRIO DA SILVA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desporto e Lazer
CONCEDENTE

Mário da Silva Brandão
Secretário de Estado do Desporto e Lazer
Decreto 1781/2013

ELIANE DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeita Municipal de Cutias
CONVENIENTE

Autarquias Estaduais

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 028/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 22, inciso III, 98, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007 do CONTRAN, Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, que deu nova redação aos incisos I, II do art. 6º ao 11º e anexo da resolução nº

231/2007- CONTRAN e Resolução nº 372 - CONTRAN, de 18 de março de 2011, e o disposto nos artigos 311 e 313 - A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação anual, bem como descredenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas previstas na legislação de trânsito e impor sanções ao seu descumprimento;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 360/2011 - DETRAN/AP, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5045, a qual regulamenta o registro, credenciamento, descredenciamento e renovação anual de empresas de fabricação e fornecimento de placas e tarjetas identificadoras de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa M.J.M. SANTOS - ME, protocolada neste Departamento em 17/07/2013, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido na Solicitação da empresa.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR A EMPRESA M.J.M. SANTOS - ME (MULT PLACAS), CNPJ/SRF/MF nº. 08.420.154/0002-25, com endereço comercial situado na AV: Tancredo Neves, 1855, Bairro: Agreste CEP. 68.920-000, Laranjal do Jari/AP, no qual será lhe concedido o Código de nº 014, para o exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Ficará resguardado o direito ao credenciamento da empresa de placas e tarjetas, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 360/2011 DETRAN/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 23 de janeiro de 2014

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 090/ 2014 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia; CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a Portaria 770/13 DETRAN/AP;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº5625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores São Cristóvão, protocolada neste Departamento em 27/05/2013, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O RECRENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTOCÃO, sob a razão social R. ESPINDOLA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 09.815.378/0001-60 com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 772, Laranjal do Jari, Bairro: central, CEP. 68.920-000;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito retroativo a contar de 28 de Junho de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá - AP, 31 de janeiro de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002845/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA

Registro de CNH nº 03169047617

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 40 (quarenta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03169047617, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprado esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230,V do CTB, art. 217 do CTB, art. 181,XVII do CTB, art. 167 do CTB e art. 230,V do CTB, a partir das quais houve lançamento de 40 (quarenta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000052530 infração

de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 33 (trinta e três) pontos no prontuário do Sr. JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 104/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação, bem como para o auto de nº L000052530 (fl.07) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Iapen

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº. 015/2014 – GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 045/2014 – PAD/CORREGEPEN, do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 029/2013 – CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 528/2013–GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação deste.

RESOLVE:

I - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014 – RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Instrumento/Parte: Instituto De Desenvolvimento Rural Do Amapá - RURAP, Como Contratante, e a Empresa Azul Editora e Industria Gráfica Ltda, Como Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.349/10, Lei nº 12.440/11, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 044/2007, Decreto Estadual nº 5.016/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 do Tipo Menor Preço por Lote. Processo Administrativo nº 37.1364/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na confecção e fornecimento parcelado de Material Gráfico. Destinados para a Divulgação e Suporte na Implantação do Projeto: Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS no Estado do Amapá, de acordo com o Convênio de Cooperação Financeira. Projeto nº 12.322, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil S/A e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Da Dotação Orçamentária:

Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 12.388,20 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte Centavos). As despesas em comento correrão à, Programa de Trabalho 2222, Fonte 203 e Elemento de Despesa 3390.39, oriundas do Convênio de Cooperação Financeira, Projeto nº 12.322, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil S/A e o Instituto de Desenvolvimento Rural – RURAP.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a contar de 31 de Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, ou até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos, podendo ser prorrogado, desde que em acordo com a Lei 8.666/93.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e Maria Lucia Machado Demitrow

Data de Assinatura: 31/01/2014
Macapá/AP, 31 de janeiro de 2014.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2014 – RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Instrumento/Parte: Instituto De Desenvolvimento Rural Do Amapá - RURAP, Como Contratante, e a Empresa M R Comércio e Serviços Ltda-ME, Como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.349/10, Lei nº 12.440/11, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 044/2007, Decreto Estadual nº 5.016/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 do Tipo Menor Preço por Lote. Processo Administrativo nº 37.1364/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na confecção e fornecimento parcelado de Material Serigráfico. Destinados para dar Suporte na Divulgação, Capacitação, Treinamento e Implantação do Projeto: Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS no Estado do Amapá, de acordo com o Convênio de Cooperação Financeira, Projeto nº 12.322, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil S/A e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Da Dotação Orçamentária:

Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 28.996,20 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos). As despesas em comento correrão à, Programa de Trabalho 2222, Fonte 203 e Elemento de Despesa 3390.39, oriundas do Convênio de Cooperação Financeira, Projeto nº 12.322, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil S/A e o Instituto de Desenvolvimento Rural – RURAP.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a contar de 31 de Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, ou até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos, podendo ser prorrogado, desde que em acordo com a Lei 8.666/93.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e Márcia Valéria Sousa Fontes de Sales

Data de Assinatura: 31/01/2014
Macapá/AP, 31 de janeiro de 2014.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

PORTARIA N. 015/2014 – UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Lei nº 1.789 de 10 de dezembro de 2014, no Art. 1º, Inciso IV, parágrafos 4º e 5º, que alterou o Art. 8º da Lei n. 1.301, de 08 de janeiro de 2009, incluindo o regime de professor horista e;

Considerando o Memorando n. 10/2014-GAB/UEAP, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão responsável pela elaboração da minuta da Resolução que regulamentará a contratação de professor horista:

- Driss Wagner Pantoja Pena
- Danielle Dias da Costa
- Felipe Fernando da Costa Tavares
- Luzimar Rebello Azevedo
- Marcos Danilo Costa de Almeida

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a minuta da Resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

PORTARIA N. 026/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora Marinete Coêlho Pires - Assessora Jurídica, para responder cumulativamente e em substituição a Procuradora Jurídica, no período de 1º de fevereiro a 03 de março de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

EDITAL Nº 028/2013 - PSS DOCENTES

CONVOCATÓRIA 04

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA a candidata CLASSIFICADA abaixo relacionada para se apresentar no dia **05/02/2014** (no horário de 8h a 12h e de 15h a 18h), na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no Campus I da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 028/13), munida dos documentos previstos no Edital. **O NÃO COMPARECIMENTO** no dia determinado **IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA**, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

Função	Candidato	Situação
Técnico em Comunicação	Fabiola da Silva Gomes	Classificada

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2014

Joana D'arc Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moisés Souza

PORTARIAN.º 0199/2014-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do IMAP (Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá), para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, conforme o ofício nº 045/GOV, o servidor PEDRO FRANKLIN GOMES - Técnico Legislativo, matrícula 00503, do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de Fevereiro de 2014.

II - evogar-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 03 de Fevereiro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante Picanço

MODALIDADE : PREGÃO Nº 02/2014
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PET, GARRAFÃO E COPOS PARA O TCE/AP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA : 28/01/2014, 09:00 horas - Sede do TCE/AP

PROCESSO : 06030/2013

HOMOLOGO

Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Presidente TCE

PREGÃO Nº 02/2014-
REGISTRO DE PREÇOS
RESUMO DA LICITAÇÃO (Resultado Final)

Senhora Presidente,
Em 28 de Janeiro do ano de dois mil e quatorze, às 09:00 (nove) horas, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, na Av. FAB, 900, centro, reuniu-se a Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Sra. MARTA MARCIONE PELAES SUARES, e equipe de apoio formada pelos senhores: JULIANO ANDRADE DE ARAUJO e VIRGINIA RUFINO BORGES AGRA nomeados pela Portaria Nº 382/2013-TCE-AP, de 23 de julho de 2013, para procederem a abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÃO relativas ao PREGÃO Nº 02/2013-TCE-AP, que tem por objeto a Contratação de Empresa AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PET, GARRAFÕES E COPOS para o TCE/AP, tendo como critério de julgamento, menor preço por item. Compareceram ao credenciamento as seguintes Empresas: A.N.GOMES CNPJ 34.642.561/0001-06 representante ADRIANO NERIS GOMES; A.R.GÓIS -ME CNPJ 14.573.661/0001-10, representante ANTONIO ROGÉRIO MOREIRA GÓIS; C.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP CNPJ 84.417.377/0001-30, representante CLAUDINO MONTEIRO DE OLIVEIRA; SIMPLEX CNPJ 34.872.853/0001-35, DELLON AMANAJAS DE ABREU; L. CARLOS DOS SANTOS-ME CNPJ 05.043.275/0001-26, representante LUIS CARLOS DOS SANTOS; Y.M.A MARTINS -ME CNPJ 13.059.854/0001-95, representante YCARO MATHEUS AZEVEDO MARTINS e MOURA & CARDOSO LTDA EPP CNPJ 16.101.335/0001-36, representante MAYCON DE OLIVEIRA SOUZA. Ao seguinte foi procedido a abertura dos envelopes com as propostas, sendo todas classificadas. Após disputa de lances, a empresa MOURA & CARDOSO LTDA EPP ficou com a melhor proposta, assim, aberto o envelope de Documentação, foi constatado restrições nas certidões negativas de Débitos Previdenciários (vincida) e de Débitos Federais e Dívida Ativa (vincida), todavia, por tratar-se de empresa enquadrada nos benefícios para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar Estadual 044/07, foi concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a mesma apresentar sua regularização, com a suspensão da sessão.

Na sessão de continuação, dia 07/02/2014, constatado a regularização (fls. 167-171), esta Pregoeira declarou vencedora a empresa MOURA & CARDOSO LTDA EPP, assim, em virtude da ausência de recurso, a Pregoeira ADJUDICOU os itens de 01 à 03 à empresa, conforme consta em Ata fls. 172-176, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMADA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Água mineral, sem gás, embalada em copos de 200ml, caixa com 48 copos. ANDINA	1.400 cx.	18,10	25.340,00
02	Água mineral, sem gás, em garrafas de 20 litros (apenas o líquido). ANDINA	720 grf.	5,43	3.909,60
03	Água mineral, sem gás, em garrafas pet de 1,5 litros c/ 06 unidades. ANDINA	1.600 pct.	7,74	12.384,00

O valor global adjudicado para a MOURA & CARDOSO LTDA

EP com estimativa anual para registro foi de R\$ 41.633,60 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá(AP), 10 de Fevereiro de 2014.

Marta Marcione Pelaes Suares
Pregoeira TCE/AP

RESOLUÇÃO EXECUTIVA Nº 052/2013 - TCE/AP

Altera o caput do art. 1º, da Resolução Executiva nº. 0039/2011-TCE, que trata sobre distribuição de processos de contas de Governo e Gestão; atos de admissão de pessoal; atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consultas; denúncias, representações e outros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 112, XVIII, da Constituição Estadual, c/c art. 26, XX da Lei Complementar nº 010/95 e,

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, quanto à distribuição de processos e relatores, pelo período de dois anos;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Resolução Executiva nº. 0039/2011-TCE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Determinar que os processos autuados no biênio de 2014/2015, decorrentes das unidades jurisdicionadas, sejam distribuídos aos conselheiros, conforme o Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Macapá, 16 de dezembro de 2013

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

Cons. Subst. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Relator

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
1º Vice Presidente

Cons. Subst. TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

Cons. Subst. ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA

Cons. Subst. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. Substituto LUCIVAL DA SILVA ALVES

ANEXO I

RELATOR

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER C. TAVORA

Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERMA	Prefeitura Municipal de Porto Grande	Empresa Municipal de Urbanização - URBAM
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNREPOL	Câmara Municipal de Porto Grande	Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU
Gabinete do Vice - Governador	Rádio Difusora de Macapá - RDM	Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari	Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV
Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado Amapá - RURAP	Câmara Municipal de Cutias do Araguari	Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR

Ouvidoria Geral do Estado – OGEAP	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA	Prefeitura Municipal de Macapá	—
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJ-AP	-Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Justiça. -Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude.	Câmara Municipal de Macapá	—
Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE-AP	Fundação da Criança e Adolescente – FCRIA	—	—
—	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá – FERH	—	—
RELATOR			
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MARCELO DE S. NETO			
Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE.	Fundo de Apoio ao Micro Empreendedor e do Desenvolvimento do Artesanato – FUNDMICRO	Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari	—
Corpo de Bombeiros Militar – CBM	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FREEBOM	Câmara Municipal de Laranjal do Jari	—
Secretaria de Estado da Administração – SEAD	Instituto de Hematologia e Hemoterapia Amapá – HEMOAP	Prefeitura Municipal de Itaubal	—
Defensoria Pública do Estado – DEFENAP	Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN	Câmara Municipal de Itaubal	—
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	Escola de Administração Pública do Amapá – EAP	—	—
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – AL-AP	Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA	—	—
Contas de Governo Estado do Amapá – Exercício de 2015.	—	—	—

RELATOR			
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL DA SILVA ALVES			
Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC	Fundo de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica – FAP	Prefeitura Municipal de Amapá	—
Secretaria de Estado do Des e do Lazer – SEDEL	Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	Câmara Municipal de Amapá	—
Polícia Civil do Estado do Amapá – PC/AP	Agência de Desenvolvimento do Amapá – ADAP	Prefeitura Municipal de Mazagão	—
Secretaria Extraordinária de em Brasília – SEGEB	Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN	Câmara Municipal de Mazagão	—
Controladoria-Geral do Estado – CGE	Agência de Fomento do Amapá – AFAP	Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari	—
Contas de Governo Estado do Amapá – Exercício de 2014	Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA	Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari	—

RELATOR			
CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO P. TAVARES			
Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM	Amapá Previdência – AMPREV	Prefeitura Municipal de Calçoene	—
Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM	Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP	Câmara Municipal de Calçoene	—
Gabinete do Governador – GABI	Universidade Estadual do Amapá – UEAP	Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes	—
Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ	—	Câmara Municipal de Ferreira Gomes	—
Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP	—	Prefeitura Municipal de Oiapoque	—
Secretaria de Governo do Estado do Amapá	—	Câmara Municipal de Oiapoque	—
Secretaria das Relações Institucionais do Estado.	—	—	—

RELATOR			
CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA			
Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR	Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP	Prefeitura Municipal de Santana	Instituto de Previdência Municipal de Santana – SANPREV
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.	-Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - Fundo da Criança e do Adolescente	Câmara Municipal de Santana	Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTRANS

Polícia Militar do Amapá - PM/AP	Fundo Estadual da Saúde - FES	Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho	Companhia das Docas de Santana - CDSA
Secretaria de Estado da Educação - SEED	Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP	Câmara Municipal de Tartarugalzinho	—
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/SUPER FÁCIL	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	Prefeitura Municipal de Serra do Navio	—
	Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO	Câmara Municipal de Serra do Navio	—
	Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON	—	—
RELATOR			
CONSELHEIRA SUBSTITUTA TEREZINHA DE JESUS B. BOTELHO			
Órgão/Entidade da Administração Estadual		Órgão/Entidade da Administração Municipal	
Direta	Indireta	Direta	Indireta
Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Prefeitura Municipal de Vitória do Jari	—
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF	Junta Comercial do Amapá - JUCAP	Câmara Municipal de Vitória do Jari	—
Polícia Técnico - Científica - POLITEC	Agência de Pesca do Amapá - PESCAP	Prefeitura Municipal de Pracuúba	—
Procuradoria Geral do Estado PGE	Fundo da Procuradoria Geral do Estado	Câmara Municipal de Pracuúba	—
Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN	Companhia de Gás do Amapá - GASAP	—	—
Procuradoria Geral de Justiça	Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	—	—
—	Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP	—	—
—	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque	—	—

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APROVO

15/02/2014

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Presidente TCE/APJUSTIFICATIVA : 003/2014 - CPL/TCE
PROCESSO : 000058/2014 - TCE/AP
INTERESSADO : ESCOLA DE CONTAS/TCE - APASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
À QUALIFICAÇÃO E AO APRIMORAMENTO
TÉCNICO-PROFISSIONAL DOS SERVIDORES
DESTA CORTE DE CONTAS.FUNDAMENTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Art. 25,
LEGAL CAPUT, II da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores.VALOR TOTAL : 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos
reais)EMPRESA(S) : JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA
: CNPJ 00.803.368/0001-98

Trata-se de pedido de autorização a participação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP em curso de aprimoramento técnico-profissional, com tema: "Responsabilização dos Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas", que ocorrerá no período de 13 a 14/02/2014, no auditório desta Corte de Contas.

O valor apresentado pela empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ 00.803.368/0001-98 foi de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada às fls. 013, onde poderão participar 25 (vinte e cinco) servidores, na qual 05 (cinco) inscrições serão cortadas.

O fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no art. 13 VI, combinado com o art. 25, II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

c/c

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

De acordo com a referida legislação, a denominação serviços técnicos profissionais especializados vincula diretamente ao art. 25 da Lei de Licitações, uma vez que, disciplina hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

De acordo com Justen (2011, p.271), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, na qual a lei não explicita e nem esclarece, que se restringe ao fornecedor. A expressão "inviabilidade de competição" indica uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessário a licitação.

O TCU decidiu:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93. (Acórdão n.º 654/2004 - 2ª Câmara. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha).

No caso em questão, a contratação de empresa especializada em aperfeiçoamento de servidores é inexigível a licitação, devendo preencher alguns requisitos, tais como: curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, em períodos determinados (demonstrando a inviabilidade de competição) e o vínculo de pertinência entre o treinamento a atividade desempenhada dos participantes.

Cumprir, destacar, a hipótese se passa usualmente no setor de serviços, cuja natureza é personalíssima. Sendo situações, em que a prestação que satisfaz o interesse estatal é produzida através da atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetivos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Considerando tais situações, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, não havendo ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição, pois a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. Logo, não haverá disputa formal, visando a satisfação da necessidade estatal.

Assim, estando supridos os requisitos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta pode ser autorizada com fundamento no dispositivo legal supra referido. É o que submetemos à decisão de Vossa Excelência, para aprovação e posterior publicação, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2014

Virginia Rufino A. Agra
OAB-AP 2509
Coordenadora - TCE/APJuliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP

Publicações Diversas

PORTARIA Nº09/2014-CDSA

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 13/2014- e 027/2014 DSP/CDSA, CONSIDERANDO os memorandos números 011/2014 de 03 de fevereiro de 2014 e 005/2014-DSP/CDSA, de 09 de janeiro de 2014.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os funcionários abaixo elencados para constituírem Comissão Sindicância para fins de apuração dos fatos: RONISE SILVA DA SILVA- PRESIDENTE GILMAR TARGINO DE OLIVEIRA DINIZ- MEMBRO GILSON NUNES PEDROSO- MEMBRO Art. 2º - Esta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial. Sala da Presidência da Companhia Docas de Santana, em 08 de fevereiro de 2014.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente da CDSA

SINDCONGEL

Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados,
Supercongelados, Sorvetes, Concentrados,
e Liofilizados no Estado do Amapá
Avenida Coriolano Jucá nº 265 - Altos - Bairro Centro
Fundado em 26 de Março de 2002
Macapá - AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
nº 001/2014 - SINDCONGEL - AP

O Presidente do Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Amapá - SINDCONGEL/AP, no uso de suas atribuições estatutárias CONVOCA todos os representantes e associados da categoria para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2014 na Av. Coriolano Jucá nº 265 - Altos, Centro às 18:00 horas em 1ª Convocação e às 18:30 horas em 2ª convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1. Eleição da Nova Diretoria do Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Amapá - SINDCONGEL/AP, para o quadriênio 2014 a 2018;

2. Posse dos Eleitos.

Macapá- AP 11 de Fevereiro de 2014

José Carlos Bastos Ferreira
Presidente do SINDCONGEL - AP